



**Secretaria Municipal  
de Saúde**

# **PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Memorando Interno PMI/SMS nº 252/2016

Itapetininga, 30 de Agosto de 2016.

**Da:** Secretaria Municipal de Saúde

**Para:** Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos

**Ref.:** Julgamento de Recursos das Propostas da Chamada Pública nº 03/2016

**A/C Paulo Cesar de Proença Weiss - Diretor**

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Portaria Municipal nº 182 de Março de 2016, vem por meio deste, analisar e julgar o Recurso interposto pela empresa **INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA**, Protocolo n. 37433/1/2016 de 22 de Agosto de 2016 e também a impugnação de recurso apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE RESGATE E EMERGÊNCIAS MÉDICAS (APREMED)**, Protocolo n. 38192/1/2016, de 26 de Agosto de 2016, através das considerações a seguir expostas:

## **I. JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA.**

### **A. PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL (C1)**

#### **1. QUESITO ORGANOGRAMA**

10. a – Observou-se pela Comissão que o profissional farmacêutico poderá estar subordinado, administrativamente, ao Comitê Gestor Regional de Itapetininga quanto a definição da padronização dos insumos utilizados pelas ambulância de Suporte Básico e Avançado. Para o exercício, o profissional farmacêutico, deve dispor do Registro de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia e a fiscalização de suas atividades é realizada pelo referido Conselho, com periodicidade de 2 visitas no decorrer do ano e através da Vigilância Sanitária, no entanto, o mesmo está subordinado a diretoria Médica quando se tratar de dispensação medicamentos controlados, uma vez que envolve a Prescrição Médica.



**Secretaria Municipal  
de Saúde**

# **PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

10. b – A Comissão aponta que o Auxiliar de Enfermagem, de acordo com a Lei do Exercício Profissional, atua sob supervisão direta do Enfermeiro. Estando este profissional, a qualquer momento, compondo o quadro de funcionários deste serviço ficará sob responsabilidade perante o Conselho de Classe, à Diretoria de Enfermagem do Serviço.

10. c – Operacionalmente o enfermeiro regulador é subordinado ao Médico Regulador, conseqüentemente ao Diretor Médico, sendo diariamente supervisionado e orientado pelo Diretor de Enfermagem, não necessitando de um Responsável Técnico de Enfermagem na regulação uma vez que o Diretor de Enfermagem já assume sua responsabilidade junto ao Conselho de Classe.

10. d - Entendemos que as propostas educativas do Núcleo de Educação em Urgência estão subordinada a aprovação do Comitê Gestor Regional de Itapetininga, uma vez que envolve as equipes dos demais municípios. Em análise ao descritivo de atribuições do Farmacêutico, Item 1.1.2.10, não há descrição de supervisão do Núcleo de Educação em Urgência.

10. e – No item 1.1.2.6, é apresentada a descrição da função do médico regulador, com detalhamento de todas as suas atribuições.

10. f - Operacionalmente o enfermeiro regulador é subordinado ao Médico Regulador, conseqüentemente ao Diretor Médico, sendo diariamente supervisionado e orientado pelo Diretor de Enfermagem, não necessitando de um Responsável Técnico de Enfermagem na regulação uma vez que o Diretor de Enfermagem já assume sua responsabilidade junto ao Conselho de Classe.

10. g – Entende-se que dentre as atribuições do Diretor de Enfermagem, está a supervisão de todos os profissionais de enfermagem que compõem o quadro de funcionários, independentemente de sua lotação.

10. h – O Médico Regulador é autoridade sanitária, quando no exercício da função, sendo responsável por todos os funcionários que atuam no Sistema SAMU Regional Itapetininga.

10. i – O apontamento está correto, porém, no entendimento desta comissão, não compromete o global do descritivo da função deste profissional.

10. j – Cabe a empresa que assumir a operacionalização do serviço definir o horário de início e término do turno de trabalho, desde que se mantenham enfermeiros durante o período de 24 horas nas Unidades de trabalho pré-determinadas em edital.

10. k – A Portaria 2048 estipula a tripulação mínima de cada tipo de ambulância, ficando a critério de cada instituição determinar a necessidade de ampliação da tripulação. Cabe a empresa que assumir a operacionalização do serviço definir o horário de início e término do turno de trabalho, desde que se mantenham profissionais durante o período de 24 horas nas Unidades de trabalho pré-determinadas em edital.



Secretaria Municipal  
de Saúde

# PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1 – Entende-se que os colares cervicais são considerados descartáveis quando em contato com fluídos corpóreos, não impedindo que seja realizada desinfecção deste material quando na presença de outras sujidades, como poeiras. Cabe a empresa que assumir a operacionalização do serviço definir o horário de início e término do turno de trabalho, desde que se mantenham profissionais durante o período de 24 horas nas Unidades de trabalho pré-determinadas em edital.

11. Esta comissão não encontrou nenhuma violação às Normas Municipais ou de Conselhos de Classes em relação às jornadas de trabalho de proposta.

12. A Comissão considerou que foram cumpridas as exigências mínimas para pontuação máxima no quesito Organograma.

## 2. QUESITO ATIVIDADE DE APOIO

13-15. Esta comissão avaliou as propostas, das quatro concorrentes, de forma comparativa, pontuando as Atividades de Apoio, como: Higiene e Limpeza, Nutrição e Dietética, Lavanderia, Manutenção, Centro de Materiais e esterilização. Em análise ao Item 12.3 da proposta da empresa CORPORE, encontrou-se apenas os itens constantes em edital como prestação de serviço.

16. A Comissão considerou que não foram cumpridas as exigências mínimas para pontuação máxima no quesito Atividade de Apoio.

## 3. QUESITO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

17-19. Os indicadores apresentados pela recorrente, nas páginas 64 e 65, são indicadores assistenciais, faltando a apresentação dos indicadores financeiros por centro de custo.

20. Esta comissão entende que a avaliação para este quesito foi adequada.

## 4. QUESITO POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS

21-23. A subtração de um ponto foi decorrente, também, da falta de detalhamento do PCMSO.

24. Entende-se que o SAMU é classificado como Unidade de Saúde.

25-28. A Comissão considerou este questionamento não pertinente.



**Secretaria Municipal  
de Saúde**

# **PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **5. QUESITO DIMENSIONAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

29-33. O apontamento é pertinente, porém os ajustes de valores salariais de acordo com piso de cada categoria competem à Instituição, desde que a empresa contratada não ultrapasse o valor global da proposta.

## **6. QUESITO ATIVIDADES TERCERIZADAS**

34-35. A Comissão considerou este questionamento não pertinente.

## **B. PROPOSTA VOLTADA A QUALIDADE ASSISTENCIAL (C2)**

### **1. QUESITO COMISSÕES TÉCNICAS**

36-38. Considerando o Regulamento de Comissões de Ética Médica, nas instituições com até 15 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica; cabendo nos casos de intercorrências e denúncias a apuração dos fatos.

39. Entende-se que a Comissão de Ética de Enfermagem, após a homologação de sua eleição, deverá definir um cronograma que supra as competências desta.

### **2. QUESITO MONITORAMENTO DE INDICADORES**

40-41. A subtração de pontos foi decorrente da ausência de apontamentos quanto a indicadores relacionados ao desempenho econômico financeiro, bem como as possíveis ações corretivas.

42. Entende-se que o tempo médio resposta não deve ultrapassar de 12 minutos na área urbana, sendo considerada até uma hora para cobertura em um raio de 100 km, conforme descrito em edital. Observa-se que o tempo estipulado é uma média de todas as ocorrências em um período, não sendo avaliado o tempo em apenas uma ocorrência.

43. Item inexistente no Recurso

44. Tratando-se de um Serviço de Urgência e Emergência, as metas são variáveis, pois não podemos prever os diversos fatores de interferência, como: clima, condição de vias, períodos festivos, férias, número de ocorrência do dia, entre outros.

### **3. QUESITO DE REGULAMENTO E MANUAL DE NORMAS E ROTINAS**



**Secretaria Municipal  
de Saúde**

# **PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

45 - 47. Apresentado o protocolo de Processamento de Materiais apenas para o Suporte Básico de Vida, conforme apontado pela recorrente, não contemplando as Unidades de Suporte Avançado e Ambulância tipo A.

48-49. Nota-se que a referida empresa apresenta no item “VI – Antecipação e Reconhecimento dos Riscos Ambientais”. Sendo necessária a reavaliação dos riscos para implantação do PPRA.

#### **4. QUESITO INFORMAÇÃO AOS USUÁRIOS**

50-53. Entende-se que o SAMU presta assistência direta ou indireta para todos os casos descritos.

#### **C. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (C3)**

54-59. Não acatado recurso visto que, após a análise dos documentos comprobatórios de Capacidade Técnica, entende-se que a referida empresa apresenta a capacidade técnica necessária para suprir o objeto de convênio, mantendo-se a pontuação já atribuída anteriormente.

#### **II – JULGAMENTO DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE RESGATE E EMERGÊNCIAS MÉDICAS (APREMED)**

Não acatado recurso visto que, após a análise dos documentos comprobatórios de Capacidade Técnica, entende-se que a referida empresa apresenta a capacidade técnica necessária para suprir o objeto de convênio, mantendo-se a pontuação já atribuída anteriormente.

#### **CONCLUSÃO**

Diante das razões apresentadas nesse parecer, consideramos indeferido o Recurso sob Protocolo n. 37433/1/2016, interposto pelo **INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA**, mantendo-se assim a decisão proferida por esta comissão no laudo de julgamento das propostas técnicas e financeira.



**Secretaria Municipal  
de Saúde**

# **PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Declaramos a veracidade das informações contidas neste relatório, analisado pela Comissão Especial de Avaliação da Chamada Pública, nomeada através da Portaria nº 182, de 17 de março de 2016.

**Paula Cristina de Mello Silveira Camargo**  
**Membro da Comissão**

**Elizabeth Siqueira de Oliveira**  
**Membro da Comissão**

**Jeronimo Fernando Dias Simão**  
**Membro da Comissão**

**Elisabete Gabriela Gonçalves Pagotto**  
**Membro da Comissão**

**Vanessa Carrascal Pereira Medeiros**  
**Membro da Comissão**

**Itapetininga, 30 de Agosto de 2016.**